



Lei nº 409 de 25 de Junho de 2008.

“Autoriza a aprovação de loteamento e alienação de imóvel que especifica”.

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Taquaral autorizado a Lotear a área do imóvel sob a matrícula nº 13.536, certificado GRAPROHAB Nº 161/2008, em conformidade com a Lei nº 399 de 06/06/2008 que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a CDHU” e Lei nº 405 de 20/06/2008, que “dá denominação ao Conjunto Habitacional que está sendo construído - Loteamento Jardim Esperança”

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal de Taquaral autorizado a doar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, 66 lotes, sendo os lotes de 01 à 20 da quadra 01, 21 à 29, 32 à 40 da quadra 02, 43 à 47 da quadra 03, 56 à 64 da quadra 04 e 65 à 78 da quadra 05 da área referente a matrícula nº 13.536.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal de Taquaral autorizado a doar as famílias beneficiadas pelo programa FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social) junto ao governo federal, 10 lotes, sendo os lotes 41,42,48,49,50,51,52,53,54 e 55 da quadra 03, da área referente a matrícula nº 13.536.

Artigo 4º - Os demais lotes poderão ser destinados aos órgãos do poder público, mediante termo de concessão ou lei específica para a finalidade final, 02 lotes, sendo os lotes 30 e 31 da área referente à matrícula nº 13.536.



Artigo 5º - Para atendimento da legislação ambiental fica destinado para área verde, área de preservação permanente e faixa para passagem coletora de esgoto os seguintes lotes: Área Verde 1 = 6.816,75m², Área Verde 2 = 4.926,00 m², Área de Preservação Permanente A.P.P = 2.681,73 m² e Faixa de Passagem de Rede Coletora de Esgoto e Águas Pluviais = 370,87 m² da área referente a matrícula nº 13.536.

Artigo 6.º - A doação referente a CDHU será feita para que o imóvel doado atenda às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 7.º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para CDHU.

Artigo 8.º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 9.º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 10.º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei nº 406 de 20 de junho de 2008.


Registra-se, Publique e Cumpre-se
Prefeitura Municipal de Taquaral, 25 de junho de 2008.



Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e Passado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos
Escriturária